



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

Estado de São Paulo

Fls. _____

Prefeito Municipal

=LEI COMPLEMENTAR Nº 109 DE 04/12/2018=

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BURITIZAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

AGLIBERTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e promulgo e sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º) - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Buritizal para o exercício financeiro de **2019**, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentária, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III - O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º) - A receita total estimada nos orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 27.143.000,00 (vinte e sete milhões cento e quarenta e três mil reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 18.210.000,00 (dezoito milhões duzentos e dez mil reais);

Orçamento da Seguridade Social em R\$ 8.933.0900,00 (oito milhões novecentos trinta e três um mil reais).

Parágrafo único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
Estado de São Paulo

Fls. _____

=LEI COMPLEMENTAR Nº 109 DE 04/12/2018=(cont.)



Prefeito Municipal

RECEITAS CORRENTES:

1.1 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB MELHORIA	2.368.000,00
1.2 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	208.000,00
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	217.000,00
1.6 - RECEITA DE SERVIÇOS	35.000,00
1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.300.000,00
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	185.000,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE BRUTA	31.313.000,00

RECEITAS DE CAPITAL:

2.4 - TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	70.000,00
---------------------------------	-----------

(-) DEDUÇÕES DE RECEITA P/ FORM DO FUNDEB	4.240.000,00
--	---------------------

TOTAL DA RECEITA	27.143.000,00
-------------------------	----------------------

Art. 3º) - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal

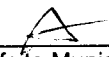
01 - CAMARA MUNICIPAL	900.000,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	17.310.000,00
Total do Orçamento Fiscal	18.210.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
Estado de São Paulo

Fls. _____

=LEI COMPLEMENTAR Nº 109 DE 04/12/2018=(cont.)


Prefeito Municipal

b) Orçamento da Seguridade Social

01 - CAMARA MUNICIPAL	0,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	8.933.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	8.933.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	27.143.000,00
--	----------------------

POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

01 – Legislativa	900.000,00
04 – Administração	3.829.000,00
06 – Segurança Pública	159.000,00
12 – Educação	9.042.500,00
13 – Cultura	187.000,00
15 - Urbanismo	1.625.000,00
17 – Saneamento	50.000,00
20 - Agricultura	449.500,00
23 – Comércio e Serviços	388.000,00
26 – Transporte	593.000,00
27 - Desporto e Lazer	486.000,00
28 - Encargos Especiais	241.000,00
99 - Reserva de Contingência	260.000,00
Total do Orçamento Fiscal	18.210.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
Estado de São Paulo

Fis. _____

Prefeito Municipal

=LEI COMPLEMENTAR Nº 109 DE 04/12/2018=(cont.)

b) Orçamento da Seguridade Social

08 - Assistência Social	2.233.000,00
09 – Previdência Social	730.000,00
10 – Saúde	5.970.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	8.933.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	27.143.000,00
--	----------------------

POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

031 - Ação Legislativa	900.000,00
122 - Administração Geral	2.996.000,00
123 – Administração Financeira	540.000,00
124 – Controle Interno	198.000,00
181 – Policiamento	159.000,00
244 – Assistência Comunitária	160.000,00
361 - Ensino Fundamental	4.986.000,00
362 – Ensino Médio	183.000,00
364 – Ensino Superior	1.248.000,00
365 - Educação Infantil	2.496.500,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	27.000,00
367 – Educação Especial	115.000,00
392 – Difusão Cultural	287.000,00
451 – Infraestrutura Urbana	311.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
Estado de São Paulo

Fls. _____

Prefeito Municipal

=LEI COMPLEMENTAR Nº 109 DE 04/12/2018=(cont.)

452 - Serviços Urbanos	1.314.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	50.000,00
601 – Promoção de Produção Vegetal	331.500,00
602 – Promoção da Produção Animal	118.000,00
695 – Turismo	388.000,00
782 – Transporte Rodoviário	593.000,00
813 – Lazer	486.000,00
845 – Transferências	241.000,00
999 - Reserva de Contingência	260.000,00
Total do Orçamento Fiscal	18.210.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social

241 – Assistência ao Idoso	39.000,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	17.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	193.000,00
244 - Assistência Comunitária	1.984.000,00
271 – Previdência Básica	730.000,00
301 - Atenção Básica	5.970.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	8.933.000,00

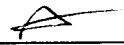
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	27.143.000,00
--	----------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
Estado de São Paulo

Fis. _____

=LEI COMPLEMENTAR Nº 109 DE 04/12/2018=(cont.)


Prefeito Municipal

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal

3 – Despesas Correntes

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.735.000,00
3.2 – JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.631.000,00

4 – Despesas de Capital

4.4 – INVESTIMENTOS	584.000,00
4.6 - AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00

9 – Reserva de Contingência

9900 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	260.000,00
Total do Orçamento Fiscal	18.210.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social

3 – Despesas Correntes

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.298.000,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.423.000,00
4.4 – INVESTIMENTOS	212.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	8.933.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	27.143.000,00
--	----------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

Estado de São Paulo

Fis. _____

=LEI COMPLEMENTAR Nº 109 DE 04/12/2018=(cont.)

Prefeito Municipal

Art. 4º) - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 4320/64, a:

- I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;
- II. Abrir, durante o exercício, créditos suplementares por decreto até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no orçamento, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III. Abrir créditos adicionais por decreto até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.
- IV. Realizar transposições, remanejamentos e transferências de dotações até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no orçamento, situação esta que não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado no inciso II deste artigo (ADI 3.652, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-12-2006, Plenário, DJ de 16-3-2007).

§ 1º - Ficam igualmente autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso "II" deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 2º - A suplementação através da edição de Decreto Executivo a que alude o inciso II deste artigo, por encontrar autorização expressa na própria Lei Orçamentária, será utilizada para reforçar dotações insuficientemente consignadas no orçamento, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 3º - Quando se referir ao orçamento do Poder Legislativo, a suplementação a que alude o inciso II deste artigo, será direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias, uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra "b" da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
Estado de São Paulo

Fls. _____

=LEI COMPLEMENTAR Nº 109 DE 04/12/2018=(cont.)

Prefeito Municipal

Art. 5º) - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 6º) - A presente proposta orçamentária discrimina a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesas e as fontes de recursos;

Art. 7º) - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Art. 8º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 04 de dezembro de 2018.


AGLIBERTO GONÇALVES
Prefeito Municipal